

, GERALDO LOSEKANN - RS/5070) X DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM (LISIANE SAMPAIO TROGLIO).

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: 5 DIAS (ART.46 DO ATO 13/2012-P, COM A REDAÇÃO DADA PELO ATO 37/2012-P).

PRECATÓRIO 59868 - 006468/0300/05-4 - 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO ALEGRE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 10503726277 - MARIA EDWIGES MESQUITA DE ARAGÃO E OUTROS (SANDRA MENDES COSTALUNGA GOTUZZO - RS/48851 , SIDNEY FREITAS DA SILVA - RS/21837) X INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO (LISIANE SAMPAIO TROGLIO).

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: 5 DIAS (ART.46 DO ATO 13/2012-P, COM A REDAÇÃO DADA PELO ATO 37/2012-P).

PRECATÓRIO 53425 - 007855/0300/05-4 - 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO ALEGRE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 10503734580 - TEREZA DORNELES DA SILVA (SUCESSÃO) (RAUL PORTANOVA - RS/7484) X INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO (LISIANE SAMPAIO TROGLIO).

CENTRAL DE CONCILIAÇÕES E PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM PORTO ALEGRE, 16/03/2016.

KÉTIL CARLA PASA CASAGRANDE
JUIZA DE DIREITO CONVOCADA

TRIBUNAL PLENO

EMENDA REGIMENTAL N° 01/2016 - ÓRGÃO ESPECIAL

INTRODUZ ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DISPONDO SOBRE ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS AO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO DO COLENDO ÓRGÃO ESPECIAL, DELIBERADA NA SESSÃO DO DIA 07/03/2016, CONSTANTE DO PROCESSO THEMISADMIN N° 0026-08/000007-3, EDITA A PRESENTE EMENDA REGIMENTAL:

ART. 1º O REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PASSA A VIGORAR COM AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:

"**ART. 4º**

IV - AS CÂMARAS SEPARADAS, CÍVEIS E CRIMINAIS, AS CÂMARAS ESPECIAIS E A CÂMARA DA FUNÇÃO DELEGADA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES;

....."(NR)

"**ART. 8º**

V-

L) A UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA, COM EDIÇÃO DE SÚMULA, NAS DIVERGÊNCIAS ENTRE:
- ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS DE DIFERENTES TURMAS OU DESTAS ENTRE SI;
- GRUPOS, QUANDO SE TRATAR DE MATÉRIA NÃO ESPECIALIZADA OU DE MATÉRIA QUE NÃO SEJA DE ESPECIALIZAÇÃO EXCLUSIVA DE UM DELES.

VI -

E) O AGRAVO INTERNO CONTRA ATO DO PRESIDENTE E DO RELATOR NOS PROCESSOS DE SUA COMPETÊNCIA;

G) OS INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS DE SUA COMPETÊNCIA, CONSOANTE PREVISTO NOS ARTIGOS 976 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL;

H) A RECLAMAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 988 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DOS SEUS JULGADOS, A SER DISTRIBUÍDA AO RELATOR DO PROCESSO PRINCIPAL, SEMPRE QUE POSSÍVEL.

....."(NR)

"**ART. 10.**

§ 2º O 1º VICE-PRESIDENTE PROFERIRÁ VOTO

APENAS PARA EFEITO DE DESEMPATE OU QUANDO O CÔMPUTO DE SEU VOTO FOR PASSÍVEL DE FORMAÇÃO DA MAIORIA ABSOLUTA DE QUE TRATA O ARTIGO 244, CAPUT, DESTE REGIMENTO.

"(NR)

VICE-PRESIDENTE OU PELO DESEMBARGADOR MAIS ANTIGO PRESENTE, SERÃO CONSTITUIDAS PELAS CÂMARAS CRIMINAIS INTEGRANTES DE SUA ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO E REUNIR-SE-Á COM A PRESENÇA MÍNIMA DE DOIS TERÇOS DE SEUS MEMBROS.

"**ART. 13.**

I - UNIFORMIZAR A JURISPRUDÊNCIA CÍVEL, OBSERVADOS OS ARTIGOS 926 E 927 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NA FORMA DESTE REGIMENTO;

II -

B) O INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA PREVISTO NO ARTIGO 947 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SUSCITADO NOS RECURSOS, NAS REMESSAS NECESSÁRIAS OU NOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA;

E) OS INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS DE SUA COMPETÊNCIA, CONSOANTE PREVISTO NOS ARTIGOS 976 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL;

F) A RECLAMAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 988 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DOS SEUS JULGADOS, A SER DISTRIBUÍDA AO RELATOR DO PROCESSO PRINCIPAL, SEMPRE QUE POSSÍVEL.

§ 3º A SÚMULA TERÁ POR OBJETIVO A INTERPRETAÇÃO, A VALIDADE E A EFICÁCIA DE NORMAS DETERMINADAS, VISARÁ À SEGURANÇA JURÍDICA E À CONTENÇÃO DA MULTIPLICAÇÃO DE PROCESSOS SOBRE QUESTÕES IDÊNTICAS." (NR)

"**ART. 15.** AS SESSÕES DOS GRUPOS CÍVEIS - COM O QUORUM MÍNIMO DE 5 (CINCO) JULGADORES, INCLUINDO O PRESIDENTE, PARA O FUNCIONAMENTO - SÃO PRESIDIDAS PELO DESEMBARGADOR MAIS ANTIGO PRESENTE, RESSALVADA A HIPÓTESE CONTEMPLADA NO INCISO III DO PARÁGRAFO ÚNICO, EM QUE O JULGAMENTO PROSSEGUEIRÁ SOB A PRESIDÊNCIA DO 1º VICE-PRESIDENTE OU DO 3º VICE-PRESIDENTE, NOS GRUPOS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO E NOS GRUPOS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, RESPECTIVAMENTE.

....."(NR)

"**ART. 16.**

I -

G) AS AÇÕES RESCISÓRIAS COM DECISÃO NÃO UNÂNIME QUANDO O RESULTADO FOR A RESCISÃO DA SENTENÇA.

II -

E) A RECLAMAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 988, INCISOS III E IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DOS SEUS JULGADOS, A SER DISTRIBUÍDA AO RELATOR DO PROCESSO PRINCIPAL, SEMPRE QUE POSSÍVEL.

§ 1º AS AÇÕES RESCISÓRIAS SERÃO DISTRIBUÍDAS AO GRUPO DE QUE FAÇA PARTE A CÂMARA PROLATORA DO ACÓRDÃO.

§ 2º A ESCOLHA DO RELATOR RECAIRÁ, QUANDO POSSÍVEL, EM JUIZ QUE NÃO HAJA PARTICIPADO DO JULGAMENTO RESCINDENDO.

§ 3º AO QUARTO GRUPO COMPETE JULGAR OS INCIDENTES DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA, OS INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS E A UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA." (NR)

"**ART. 19.**

I -

H) OS PROCESSOS E RECURSOS COM DECISÕES NÃO UNÂMIMES, NOS TERMOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DESTE REGIMENTO, QUANDO COMPOSTAS POR CINCO (5) INTEGRANTES.

II -

C) A RECLAMAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 988, INCISOS I E II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DOS SEUS JULGADOS, A SER DISTRIBUÍDA AO RELATOR DO PROCESSO PRINCIPAL, SEMPRE QUE POSSÍVEL.

....."(NR)

"**ART. 20.** A SEÇÃO CRIMINAL É CONSTITUÍDA PELAS TURMAS, PELOS GRUPOS CRIMINAIS E PELAS CÂMARAS CRIMINAIS SEPARADAS.

....."(NR)

"**DAS TURMAS**

ART. 20-A. AS TURMAS, PRESIDIDAS PELO 2º

APENAS PARA EFEITO DE DESEMPATE OU QUANDO O CÔMPUTO DE SEU VOTO FOR PASSÍVEL DE FORMAÇÃO DA MAIORIA ABSOLUTA DE QUE TRATA O ARTIGO 244, CAPUT, DESTE REGIMENTO.

"(NR)

VICE-PRESIDENTE OU PELO DESEMBARGADOR MAIS ANTIGO PRESENTE, SERÃO CONSTITUIDAS PELAS CÂMARAS CRIMINAIS INTEGRANTES DE SUA ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO E REUNIR-SE-Á COM A PRESENÇA MÍNIMA DE DOIS TERÇOS DE SEUS MEMBROS.

"**ART. 20-B.** SÃO QUATRO (4) AS TURMAS CRIMINAIS:

I - A PRIMEIRA COMPÕE-SE DA 1ª, 2ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS;

II - A SEGUNDA COMPÕE-SE DO 3º E 4º GRUPOS CRIMINAIS;

III - A TERCEIRA COMPÕE-SE DO 1º E 2º GRUPOS CRIMINAIS NAS MATÉRIAS RELATIVAS AO ESTATUTO DO DESARMAMENTO E ÀS COMPETÊNCIAS DA 4ª CÂMARA CRIMINAL;

IV - A QUARTA COMPÕE-SE DE TODOS OS GRUPOS CRIMINAIS NAS MATÉRIAS RELATIVAS AOS AGRAVOS EM EXECUÇÃO PENAL E À MATÉRIA PROCESSUAL PENAL.

§ 1º A QUARTA TURMA É LIMITADA, EM SUA CONSTITUIÇÃO, A VINTE E QUATRO (24) DESEMBARGADORES RECRUTADOS DENTRE OS MAIS ANTIGOS DE CADA ÓRGÃO FRACIONÁRIO.

§ 2º O 2º VICE-PRESIDENTE PROFERIRÁ VOTO APENAS PARA EFEITO DE DESEMPATE OU QUANDO O CÔMPUTO DO SEU VOTO FOR PASSÍVEL DE FORMAÇÃO DA MAIORIA ABSOLUTA DE QUE TRATA O ARTIGO 244, CAPUT, DESTE REGIMENTO.

§ 3º QUANDO A PRESIDÊNCIA FOR DESEMPEHADA PELO DESEMBARGADOR MAIS ANTIGO PRESENTE, ESTE PROLATARÁ VOTO EM TODOS OS CASOS.

"**ART. 20-C.** ÀS TURMAS DE JULGAMENTO COMPETE:

I - UNIFORMIZAR A JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL, OBSERVADOS OS ARTIGOS 926 E 927, BEM COMO O ARTIGO 978 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NA FORMA DESTE REGIMENTO;

II - JULGAR:

A) OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOTOS AOS SEUS ACÓRDÃOS;

B) O INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA PREVISTO NO ARTIGO 947 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SUSCITADO NOS RECURSOS, NAS REMESSAS NECESSÁRIAS OU NOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA;

C) OS RECURSOS DAS DECISÕES DO SEU PRESIDENTE OU DO RELATOR, NAS CAUSAS DE SUA COMPETÊNCIA;

D) OS INCIDENTES SUSCITADOS NAS CAUSAS SUJEITAS AO SEU JULGAMENTO;

E) OS INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS DE SUA COMPETÊNCIA, CONSOANTE PREVISTO NOS ARTIGOS 976 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL;

F) A RECLAMAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 988 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DOS SEUS JULGADOS, A SER DISTRIBUÍDA AO RELATOR DO PROCESSO PRINCIPAL, SEMPRE QUE POSSÍVEL.

III - IMPOR SANÇÕES DISCIPLINARES;

IV - REPRESENTAR, QUANDO FOR O CASO, AOS CONSELHOS DA MAGISTRATURA, SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS E PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO.

PARÁGRAFO ÚNICO. A SÚMULA TERÁ POR OBJETIVO A INTERPRETAÇÃO, A VALIDADE E A EFICÁCIA DE NORMAS DETERMINADAS, VISARÁ À SEGURANÇA JURÍDICA E À CONTENÇÃO DA MULTIPLICAÇÃO DE PROCESSOS SOBRE QUESTÕES IDÊNTICAS." (NR)

"**ART. 27.**

§ 1º AS AÇÕES RESCISÓRIAS, QUANTO A ACÓRDÃOS DE CADA UMA DAS CÂMARAS, SERÃO JULGADAS COM A PARTICIPAÇÃO DA TOTALIDADE DOS DESEMBARGADORES QUE A COMPÕEM, OBSERVADO O QUORUM MÍNIMO DE QUATRO MEMBROS, INCLUÍDO O PRESIDENTE.

....."(NR)

**"CAPÍTULO V-A
DA CÂMARA DA FUNÇÃO DELEGADA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES**

ART. 35-A. A CÂMARA DA FUNÇÃO DELEGADA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES COMPÕE-SE DOS TRÊS VICE-PRESIDENTES. É PRESIDIADA PELO 1º VICE-PRESIDENTE.

§ 1º SE A CÂMARA NÃO PUDER FUNCIONAR POR FALTA DE QUÓRMUM, SERÃO CONVOCADOS DESEMBARGADORES DO ÓRGÃO ESPECIAL NA ORDEM DE ANTIGUIDADE.

§ 2º À CÂMARA DA FUNÇÃO DELEGADA DOS

TRIBUNAIS SUPERIORES COMPETE JULGAR OS CURSOS DAS DECISÕES DOS VICE-PRESIDENTES PROFERIDAS NOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL, NOS TERMOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." (NR)

"**ART. 42.**

XLI - RECEBER E DAR ENCAMINHAMENTO AOS INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA;

XLV - RECEBER E DAR ENCAMINHAMENTO À RECLAMAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 988 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA." (NR)

"**ART. 44.**

XI - COORDENAR O NÚCLEO DE REPERCUSÃO GERAL E RECURSOS REPETITIVOS (NURER);

XII - SELECIONAR DOIS OU MAIS RECURSOS REPRESENTATIVOS DA CONTROVERSA, EM MATÉRIA CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO, A SEREM ENCAMINHADOS AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA FINS DE AFETAÇÃO." (NR)

"**ART. 45.**

VII - SELECIONAR DOIS OU MAIS RECURSOS REPRESENTATIVOS DA CONTROVERSA, EM MATÉRIA CRIMINAL, A SEREM ENCAMINHADOS AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA FINS DE AFETAÇÃO." (NR)

"**ART. 45-A.** AO 3º VICE-PRESIDENTE, ALÉM DE SUBSTITUIR O 2º VICE-PRESIDENTE EM SUAS FALTAS E IMPEDIMENTOS E SUCEDER-LHE NO CASO DE VAGA, COMPETE:

I - NA HIPÓTESE PREVISTA NO INCISO III DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 15 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL, PRESIDIR OS GRUPOS DA SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PRIVADO, PROFERINDO VOTO DE DESEMPATE;

II - DIRIGIR AS SECRETARIAS DOS GRUPOS DA SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PRIVADO, FAZENDO AS NECESSÁRIAS INDICAÇÕES;

III - PROCESSAR E JULGAR OS PEDIDOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA ANTES DA DISTRIBUIÇÃO E QUANDO SE TRATAR DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO OU ESPECIAL, NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA;

IV - HOMOLOGAR A DESISTÊNCIA REQUERIDA ANTES DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO E APÓS A ENTRADA DESTE NAS SECRETARIAS QUE DIRIGIR;

V - DECIDIR SOBRE:
A) A ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL, RELATIVOS À MATÉRIA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO E SEUS INCIDENTES;

B) AS MEDIDAS DE URGÊNCIA REFERENTES A PROCESSOS DOS GRUPOS, NA IMPOSSIBILIDADE DOS SEUS INTEGRANTES.

VI - PRESTAR INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES, EM MATÉRIA JURISDICIONAL, SE O PEDIDO SE REFERIR A PROCESSO QUE ESTEJA TRAMITANDO NA SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PRIVADO, PODENDO OUVIR O RELATOR, CASO EM QUE ESSA INFORMAÇÃO ACOMPANHARÁ A DO VICE-PRESIDENTE;

VII - DECIDIR INCIDENTES SUSCITADOS NOS FEITOS DA SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PRIVADO, ANTES DA DISTRIBUIÇÃO OU APÓS A PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO;

VIII - INTEGRAR O CONSELHO DA MAGISTRATURA;

IX - SELECIONAR DOIS OU MAIS RECURSOS REPRESENTATIVOS DA CONTROVERSA, EM MATÉRIA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO, A SEREM ENCAMINHADOS AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA FINS DE AFETAÇÃO." (NR)

"**ART. 47.**

V -

Lembre-se!

Utilize o e-mail setorial diariamente.
Essa é a ferramenta oficial de comunicação entre a Administração, magistrados e servidores.

CESSOS ADMINISTRATIVOS, INCLUSIVE NOS CASOS PREVISTOS NO ARTIGO 235 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL;
....." (NR)

"ART. 55. A COMISSÃO DE CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DE DIREITO SERÁ PRESIDIDA PELO 2º VICE-PRESIDENTE COMO MEMBRO NATO E COMPOSTA DE MAIS CINCO (5) DESEMBARGADORES, ALÉM DO REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.
....." (NR)

"ART. 56. A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, REGIMENTO, ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS SERÁ COMPOSTA, COMO MEMBROS NATOS, DO 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL, QUE A PRESIDIRÁ, DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA E DE MAIS CINCO (5) DESEMBARGADORES, COMPETINDO-LHE:
....." (NR)

"ART. 57. A COMISSÃO DE BIBLIOTECA E DE JURISPRUDÊNCIA SERÁ COMPOSTA POR 5 (CINCO) DESEMBARGADORES, ALÉM DO 3º VICE-PRESIDENTE, QUE A PRESIDIRÁ, A ELA INCUMBIDO:
....." (NR)

"ART. 57-B. A COMISSÃO DE SEGURANÇA SERÁ CONSTITUÍDA PELO 2º VICE-PRESIDENTE, QUE A PRESIDIRÁ; POR DOIS (2) DESEMBARGADORES; POR DOIS (2) JUIZES DE 1º GRAU, PREFERENCIALMENTE COM ATUAÇÃO EM VARA CRIMINAL; POR UM (1) REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS JUIZES DO RIO GRANDE DO SUL – AJURIS; POR UM (1) INTEGRANTE DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO – NIJ; E POR UM (1) MEMBRO DA EQUIPE DE SEGURANÇA, COMPETINDO-LHE:
....." (NR)

"ART. 71. OS MEMBROS EFETIVOS E SUPLEMENTARES DAS COMISSÕES PERMANENTES SERÃO ELEITOS, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, BIENALMENTE, NO MÊS DE FEVEREIRO, PELO ÓRGÃO ESPECIAL, POR MAIORIA ABSOLUTA E PARA MANDATO OBRIGATÓRIO DE DOIS (2) ANOS, PERMITIDA UMA REELEIÇÃO.
....." (NR)

"ART. 134-A. A RECLAMAÇÃO SERÁ AUTUADA E DISTRIBUÍDA AO RELATOR DO PROCESSO PRINCIPAL, SEMPRE QUE POSSÍVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 988, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." (NR)

"ART. 135. NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, O RECORRENTE COMPROVARÁ, QUANDO EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, O RESPECTIVO PREPARO, INCLUSIVE PORTE DE REMESSA E DE RETORNO, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 1007 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
....." (NR)

"ART. 146.

II - SEMPRE QUE POSSÍVEL, NÃO SE DISTRIBUIRÃO AÇÕES RESCISÓRIAS E EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE CRIMINAIS A MAGISTRADO QUE TIVER TOMADO PARTE NO JULGAMENTO ANTERIOR;

V - O JULGAMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA, DE MANDADO DE INJUNÇÃO, DE HABEAS CORPUS, DE HABEAS DATA, DE CORREIÇÃO PARCIAL, DE REEXAME NECESSÁRIO, DE MEDIDAS CAUTELARES, DE EMBARGOS DE TERCEIRO, DE RECURSO CÍVEL OU CRIMINAL, MESMO NA FORMA DO ARTIGO 932, INCISO IV, E ALÍNEAS, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, PREVINE A COMPETÊNCIA DO RELATOR, E NA FALTA DESSE, A CÂMARA, PARA TODOS OS RECURSOS POSTERIORES REFERENTES AO MESMO PROCESSO, TANTO NA AÇÃO QUANTO NA EXECUÇÃO;

IX - O REQUERIMENTO DE QUE TRATA O ART. 1012, § 3º, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SERÁ DISTRIBUÍDO A UM RELATOR POR SORTEIO NOS TERMOS DESTE REGIMENTO.
....." (NR)

"CAPÍTULO IV DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

ART. 147-A. A COMUNICAÇÃO OFICIAL ENTRE OS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E JURISDICIONAIS DESTE TRIBUNAL, INCLUSIVE PEDIDOS DE INFORMAÇÕES PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS, DE OFÍCIO OU POR SOLICITAÇÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, SERÁ REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO E ENCAMINHADA À CAIXA DE CORREIO SETORIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO. É OBRIGAÇÃO DOS ÓRGÃOS POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES ACESSEM DIARIAMENTE A CAIXA DE CORREIO SETORIAL POR MEIO DE SENHA OBTIDA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA QUE DEVERÁ SER COMPARTILHADA POR MAIS DE UM SERVIDOR A SEU CRITÉRIO.

ART. 147-B. AS COMUNICAÇÕES DE ATOS PROCESSUAIS POR MEIO ELETRÔNICO OBSERVARÃO AS NORMAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA." (NR)

"ART. 148.

II – OS QUE JÁ TIVEREM PROFERIDO VOTO, EM JULGAMENTO ADIADO, INCLUSIVE EM DECISÕES NÃO UNÂMIMES (CPC, ART. 942);
....." (NR)

"ART. 161.
I –

6º - INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS;
7º - RECLAMAÇÕES;
8º - OUTROS PROCESSOS.
II –

4º - INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS;
5º - RECLAMAÇÕES;
6º - OS DEMAIS FEITOS, OBSERVADA A ORDEM CRONOLÓGICA DE ENTRADA NO TRIBUNAL.

III – NAS TURMAS E NOS GRUPOS CRIMINAIS:
1º - REVISÕES;
2º - INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS;
3º - RECLAMAÇÕES;
4º - OS DEMAIS PROCESSOS.

IV –

8º - RECLAMAÇÕES;
9º - OS DEMAIS PROCESSOS.

V –

8º - RECLAMAÇÕES;
9º - OUTROS PROCESSOS.
....." (NR)

"ART. 169.

XXXIII - PROPOR À CÂMARA OU AO GRUPO SEJA SUBMETIDO A JULGAMENTO PELAS TURMAS OU PELO GRUPO O INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS OU O INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA;

XXXVI – COMUNICAR, À PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA, A CONSTATAÇÃO DE DEMANDAS INDIVIDUAIS REPETITIVAS, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 139, INCISO X, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL;

XXXVII – OBSERVAR O QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 927 E 932, INCISO IV, E ALÍNEAS, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
....." (NR)

"ART. 170.

I - NAS AÇÕES RESCISÓRIAS, NOS REEXAMES NECESSÁRIOS E NAS APELAÇÕES CÍVEIS;
....." (NR)

"ART. 171.

I - DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS À DISTRIBUIÇÃO, QUANDO FOREM OPOSTOS E RECEBIDOS INFRINGENTES E DE NULIDADE;
....." (NR)

"ART. 172. HÁ REVISÃO NOS PROCESSOS DE NATUREZA CRIMINAL." (NR)

"ART. 174. NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS DO ARTIGO 931 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL OU NO DOBRO, QUANDO DE OUTROS RECURSOS CÍVEIS SE COGITAR, E NOS PRAZOS ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 610 E 613 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SERÃO OS PROCESSOS SUBMETIDOS A JULGAMENTO, DEVENDO CONSTAR NA PAUTA, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, SOB A FORMA DE EDITAL DE JULGAMENTO, COM ANTECEDÊNCIA DE, NO MÍNIMO, CINCO (05) DIAS, EM SE TRATANDO DE PROCESSO CIVIL, E DE 24 HORAS, SE DE PROCESSO CRIMINAL. TRATANDO-SE DE FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL, OU DE FEITOS ADMINISTRATIVOS EM QUALQUER ÓRGÃO DESTE TRIBUNAL, DEVERÃO SER POSTOS EM PAUTA E SUBMETIDOS A JULGAMENTO DENTRO DE CENTO E VINTE (120) DIAS DE SUA CONCLUSÃO OU DA DATA DA REDISTRIBUIÇÃO, CONFORME FOR O CASO.
....." (NR)

"ART. 177. RESSALVADAS AS PREFERÊNCIAS LEGAIS E REGIMENTAIS, OS RECURSOS, A REMESSA NECESSÁRIA E OS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA SERÃO JULGADOS NA SEGUINTE ORDEM:

I - AQUELES CUJO JULGAMENTO TENHA INICIADO EM SESSÃO ANTERIOR;
II - OS REQUERIMENTOS DE PREFERÊNCIA APRESENTADOS ATÉ O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO;
III - AQUELES NOS QUAIS HOUVER SUSTENTAÇÃO ORAL, OBSERVADA A ORDEM DOS REQUERIMENTOS;
IV - OS DEMAIS CASOS.

"ART. 14. SERÁ ADMITIDA SUSTENTAÇÃO ORAL SOMENTE NAS HIPÓTESES EXPRESSAMENTE PREVIS-

§ 1º NÃO PUBLICADO O ACÓRDÃO NO PRAZO DO CAPUT, AS NOTAS TAQUIGRÁFICAS O SUBSTITUIRÃO, PARA TODOS OS FINS LEGAIS, INDEPENDENTEMENTE DE REVISÃO.
....." (NR)

"ART. 203. EM CASO DE APOSENTADORIA OU FALECIMENTO, O PRESIDENTE DO TRIBUNAL, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DE QUALQUER DAS PARTES OU DO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVERÁ DESIGNAR OUTRO MEMBRO QUE TENHA PARTICIPADO DO JULGAMENTO PARA REDIGI-LO.
....." (NR)

"ART. 205.

§ 3º A INTIMAÇÃO PESSOAL, QUANDO FOR O CASO, PODERÁ SER REALIZADA NOS AUTOS OU POR CARGA, REMESSA OU MEIO ELETRÔNICO, INCLUSIVE PARA A ADVOCACIA PÚBLICA, DEFENSORIA PÚBLICA E MINISTÉRIO PÚBLICO.

§ 4º AS EMENTAS DEVERÃO SER PUBLICADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A CONTAR DA LAVRATURA DO ACÓRDÃO." (NR)

"ART. 208.

III - AS CONCLUSÕES DOS ACÓRDÃOS, AS EMENTAS E DEMAIS DECISÕES DOS ÓRGÃOS JULGADORES;
....." (NR)

"ART. 209. ARGUIDA A INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, EM AÇÃO OU RECURSO DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO ESPECIAL, O INCIDENTE SERÁ JULGADO DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 948 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

§ 1º AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO RESPONSÁVEIS PELA EDIÇÃO DO ATO QUESTIONADO, SE ASSIM O REQUEREREM, SERÃO INTIMADAS POR MEIO ELETRÔNICO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

§ 2º A PARTE LEGITIMADA À PROPOSITURA DAS AÇÕES PREVISTAS NO ART. 103 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SE ASSIM O REQUERER, SERÁ INTIMADA POR MEIO ELETRÔNICO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

"ART. 213.

§ 2º DECIDIDO O PEDIDO LIMINAR OU NA AUSÊNCIA DESTE, O RELATOR DETERMINARÁ A NOTIFICAÇÃO DA(S) AUTORIDADE(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELO ATO IMPUGNADO, A FIM DE QUE, NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, APRESENTE(M) AS INFORMAÇÕES ENTENDIDAS NECESSÁRIAS, BEM COMO ORDENARÁ A CITAÇÃO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS CONSIDERANDO JÁ O PRIVILÉGIO PREVISTO NO ARTIGO 183 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.

§ 3º DECORRIDOS OS PRAZOS PREVISTOS NO PARÁGRAFO ANTERIOR, SERÁ ABERTA VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PELO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, PARA EMITIR PARECER." (NR)

"ART. 225. OS INCIDENTES DE SUSPEIÇÃO OU DE IMPEDIMENTO, QUE OBEDECERÃO AO DISPOSTO NOS CÓDIGOS DE PROCESSO CIVIL E DE PROCESSO PENAL, CONFORME A NATUREZA DO FEITO, SERÃO RELATADO PELO 1º VICE-PRESIDENTE.

§ 1º O RELATOR PODERÁ REJEITÁ-LO LIMINARMENTE SE MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE.

§ 2º RECEBIDA A ARGUIÇÃO, O RELATOR DESIGNARÁ DIA E HORA PARA INQUIRÍÇÃO DE TESTEMUNHAS, COM CIÊNCIA DAS PARTES, LEVANDO O FEITO A JULGAMENTO.

§ 3º SE O RELATOR ENTENDER PRESCINDÍVEL A INSTRUÇÃO, LEVARÁ, DESDE LOGO, A ARGUIÇÃO AO TRIBUNAL PARA JULGAMENTO." (NR)

"ART. 226. JULGADO PROCEDENTE O INCIDENTE, SERÁ CONVOCADO SUBSTITUTO SE NECESSÁRIO." (NR)

"ART. 227. AS NORMAS DESTE TÍTULO APLICAM-SE NO QUE COUBER ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 148 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." (NR)

"ART. 229. DECORRIDO O PRAZO, COM INFORMAÇÕES OU SEM ELAS, SERÁ OUVIDO, EM CINCO (05) DIAS, O MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS CONFLITOS RELATIVOS ÀS CAUSAS PREVISTAS NO ARTIGO 178 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM SEGUIDA, SE O RELATOR ENTENDER DESNECESSÁRIAS DILIGÊNCIAS, APRESENTARÁ O CONFLITO INCIDENTAL A JULGAMENTO.
....." (NR)

ART. 233. É DE CINCO (5) DIAS O PRAZO DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO REGIMENTAL PREVISTO NESTE REGIMENTO.

....." (NR)

ART. 260. DA DECISÃO DO RELATOR QUE INDEFERIR A INICIAL, CONCEDER OU NEGAR LIMINAR, OU DECRETAR A PEREMPÇÃO OU A CADUCIDADE DAMEDIDA, CABERÁ AGRAVO INTERNO." (NR)

ART. 267. A PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO RESSÓRIA CONTERÁ OS REQUISITOS EXIGIDOS NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E SERÁ INSTRUÍDA COM A CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA RESCINDENDA. O RELATOR A INDEFERIRÁ NOS CASOS PREVISTOS NO ART. 968, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PARÁGRAFO ÚNICO. DA DECISÃO QUE INDEFERE A INICIAL CABERÁ AGRAVO INTERNO PARA O ÓRGÃO JULGADOR." (NR)

ART. 268. ESTANDO A PETIÇÃO EM CONDIÇÕES DE SER RECEBIDA, O RELATOR DETERMINARÁ A CITAÇÃO DO RÉU, ASSINANDO-SE PRAZO NUNCA INFERIOR A QUINZE (15) DIAS NEM SUPERIOR A TRINTA (30), PARA RESPONDER AOS TERMOS DA AÇÃO. FINDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, OBSERVAR-SE-Á, NO QUE COUBER, O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." (NR)

ART. 269.

§ 1º CABERÁ AGRAVO INTERNO DAS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS PROFERIDAS PELO RELATOR.

....." (NR)

ART. 270.

§ 1º RELATOR, AO DELEGAR A COMPETÊNCIA, FIXARÁ O PRAZO DE UM (1) A TRÊS (3) MESES PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS.

....." (NR)

ART. 271. ULTIMADA A INSTRUÇÃO, SERÁ ABERTA VISTA, SUCESSIVAMENTE, AO AUTOR, AO RÉU E AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, PARA RAZÕES FINAIS E PARECER. EM SEGUIDA, OS AUTOS SUBIRÃO AO RELATOR QUE LANÇARÁ RELATÓRIO NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

....." (NR)

ART. 318-A. OS RECURSOS CÍVEIS CABÍVEIS CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR SÃO OS SEGUINTE:

I – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO;
II – AGRAVO INTERNO." (NR)

ART. 318-B. OS RECURSOS CABÍVEIS CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO PRESIDENTE E DOS VICE-PRESIDENTES SÃO OS SEGUINTE:

I – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO;
II – AGRAVO EM RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO;
III – AGRAVO INTERNO." (NR)

ART. 320-A. O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO AOS RECURSOS DE APELAÇÃO (ART. 1.012, § 3º, DO CPC), ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO (ART. 1.029, § 5º, DO CPC), SERÁ:

I – DISTRIBUÍDO POR SORTEIO, OBSERVADA EVENTUAL PREVENÇÃO, NO PÉRIODO COMPREENDIDO ENTRE A INTERPOSIÇÃO DA APELAÇÃO E SUA DISTRIBUIÇÃO, FICANDO O RELATOR DESIGNADO PARA SEU EXAME PREVENTO PARA JULGÁ-LA;

II – DIRIGIDO AO RELATOR, SE JÁ DISTRIBUÍDA A APELAÇÃO;

III – ENCAMINHADO AO PRESIDENTE OU VICE-PRESIDENTE, NO PÉRIODO COMPREENDIDO ENTRE A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL E A PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE ADMISSÃO DO RECURSO, ASSIM COMO NO CASO DE O RECURSO TER SIDO SOBRESTADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.037 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." (NR)

ART. 323. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SERÃO OPOSTOS E PROCESSADOS NA FORMA DOS ARTIGOS 1.022 A 1.026 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." (NR)

ART. 324. A PETIÇÃO DE EMBARGOS SERÁ DIRIGIDA AO RELATOR, PRESIDENTE OU VICE-PRESIDENTE DA DECISÃO SINGULAR OU ACÓRDÃO INDEPENDENTEMENTE DE PREPARO." (NR)

CAPÍTULO II-A DO AGRAVO INTERNO

ART. 325-A. CONTRA DECISÃO DO RELATOR E DOS VICE-PRESIDENTES NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DELEGADA CABERÁ AGRAVO INTERNO AO ÓRGÃO COMPETENTE.

§ 1º A PETIÇÃO DO AGRAVO INTERNO SERÁ DIRIGIDA AO RELATOR, QUE DETERMINARÁ A INTIMAÇÃO DO AGRAVADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

§ 2º EM SEGUITA, O RECURSO SERÁ SUBMETIDO AO PROLATOR DA DECISÃO AGRAVADA, QUE PODERÁ RECONSIDERÁ-LA OU SUBMETER O AGR-

VO INTERNO A JULGAMENTO PELO ÓRGÃO COMPETENTE.

§ 3º SE FOR DADO PROVIMENTO AO RECURSO, O DESEMBARGADOR QUE PROFERIR O PRIMEIRO VOTO VENCEDOR SERÁ O RELATOR DO ACÓRDÃO.

ART. 325-B. NO JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO, DEVERÁ SER OBSERVADO O QUE DISPÕE O § 3º DO ARTIGO 1.021 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." (NR)

CAPÍTULO IV-A DOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

ART. 334-A. OS RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL, NO CÍVEL E NO CRIME, SERÃO INTERPOSTOS E PROCESSADOS PERANTE AS VICE-PRESIDÊNCIAS NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E DESTE REGIMENTO." (NR)

ART. 347. OBSERVAR-SE-Á, NO QUE FOR APLICÁVEL, AS NORMAS PRESCRITAS NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." (NR)

ART. 348.

§ 1º NA HIPÓTESE DE AFASTAMENTO OU AUSSÉNCIA DO RELATOR, OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO SEGUINTE NA ANTIGÜIDADE QUE TENHA PARTICIPADO DO JULGAMENTO.

....." (NR)

ART. 355. APLICA-SE À SUSPENSÃO DO PROCESSO, NO QUE COUBER, O ARTIGO 313 E PARÁGRAFOS, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." (NR)

ART. 2º O NOME DO TÍTULO III DA PARTE III DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PASSA A SER "DOS INCIDENTES DE SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO".

ART. 3º REVOCAM-SE OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA: OS §§ 1º E 2º DO ART. 13; NO ART. 16, A LÍNEA "C" DO INCISO I E A ALÍNEA "B" DO INCISO II; O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 20; OS §§ 1º E 2º DO ART. 135; O ART. 136; O ART. 137; O ART. 138; O § 3º DO ART. 148; OS INCISOS XI E XXXII DO ART. 169; O § 2º DO ART. 173; O ART. 181; O INCISO II DO ART. 187; O § 3º DO ART. 202; O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 203; O § 4º DO ART. 208; O § 5º DO ART. 233; O ART. 234; O ART. 257, SUPRIMINDO-SE O TÍTULO IX – DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL – DA PARTE III; O § 2º DO ART. 270; O INCISO II DO ART. 318; O ART. 321; O ART. 325; O ART. 326; E O ART. 327, SUPRIMINDO-SE O CAPÍTULO III DO TÍTULO XII DA PARTE III.

ART. 4º A PRESENTE EMENDA REGIMENTAL ENTRA EM VIGOR NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE À DATA DE SUA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO.

PORTO ALEGRE, 11 DE MARÇO DE 2016.

DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE SILVEIRA DIFINI,
PRESIDENTE.

DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

NOTA DE EXPEDIENTE Nº 7/2016-DIRAD

A EXCELENÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPACHOU OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, COM AS SEGUINTE DECISÕES:

VANTAGENS

PROC. N° 13971-0300/02-8 - PORTO ALEGRE DANIELA DE STEFANI OFICIAL ESCRIVENTE CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO DESPACHO: "DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA OFICIAL ESCRIVENTE DANIELA DE STEFANI, À FL. 95, DE CONVERSÃO EM TEMPO DOBRADO DE SERVIÇO, DE 06 (SEIS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, SENDO 03 (TRÊS) MESES REFERENTES AO QUINQUÊNIO DE 2002/2007 E 03 (TRÊS) MESES REFERENTES AO QUINQUÊNIO DE 2007/2012, AMBOS PARA FINS EXCLUSIVOS DE CONCESSÃO DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS, CONFORME DECISÃO PROFERIDA NO EXPEDIENTE N. 1309-0300/91-4, A CONTAR DA DATA DO PROTOCOLO DO PEDIDO, DE ACORDO COM DECISÃO DE CUNHO NORMATIVO CONSTANTE DO PROCESSO N. 6219-0300/88-0."

PROC. N° 467-0300/86-0 - PORTO ALEGRE MARIA DA GRAÇA DA CRUZ VAZ OFICIAL ESCRIVENTE INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DESPACHO: "ACO-

LHO O PARECER DA ASSESSORIA ESPECIAL, ACOMPANHADO DA MANIFESTAÇÃO DA EM. JUÍZA-ASSESSORA, ÀS FLS. 142/145, E INDEFIRO O REITERADO PEDIDO DA OFICIAL ESCRIVENTE MARIA DA GRAÇA DA CRUZ VAZ, DE INCORPORAÇÃO AOS VENCIMENTOS DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE OFICIAL ESCRIVENTE AUXILIAR DE JUIZ, POIS NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS A PERMITIR O DEFERIMENTO DO PLEITO, OS QUAIS ESTÃO INSERTOS NAS LEIS COMPLEMENTARES NOS 10.098/94 E 10.845/96."

PROC. N° 1969-0300/03-5 - SÃO LUIZ GONZAGA ZILANE DE VARGAS BARRILARI OFICIAL ESCRIVENTE CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO DESPACHO: "DEFIRO O PEDI-

DO FORMULADO PELA OFICIAL ESCRIVENTE ZILANE DE VARGAS BARRILARI, À FL. 68, DE CONVERSÃO EM TEMPO DOBRADO DE SERVIÇO, DE 04 (QUATRO) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, SENDO 02 (DOIS) MESES REFERENTES AO QUINQUÊNIO DE 2002/2007 E 02 (DOIS) MESES REFERENTES AO QUINQUÊNIO DE 2007/2012, AMBOS PARA FINS EXCLUSIVOS DE CONCESSÃO DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS, CONFORME DECISÃO PROFERIDA NO EXPEDIENTE N. 1309-0300/91-4, A CONTAR DA DATA DO PROTOCOLO DO PEDIDO, DE ACORDO COM DECISÃO DE CUNHO NORMATIVO CONSTANTE DO PROCESSO N. 6219-0300/88-0."

PROC. N° 9872-0300/05-4 - PORTO ALEGRE CARLOS ALFREDO OLIVEIRA DA SILVA OFICIAL DE TRANSPORTE CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO DESPACHO: "DEFIRO O PEDI-

DO FORMULADO PELA OFICIAL ESCRIVENTE CARLOS ALFREDO OLIVEIRA DA SILVA, À FL. 104, DE CONVERSÃO EM TEMPO DOBRADO DE SERVIÇO, DE 05 (CINCO) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, SENDO 02 (DOIS) MESES REFERENTES AO QUINQUÊNIO DE 2007/2012, AMBOS PARA FINS EXCLUSIVOS DE CONCESSÃO DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS, CONFORME DECISÃO PROFERIDA NO EXPEDIENTE N. 1309-0300/91-4, A CONTAR DA DATA DO PROTOCOLO DO PEDIDO, DE ACORDO COM DECISÃO DE CUNHO NORMATIVO CONSTANTE DO PROCESSO N. 6219-0300/88-0."

PROC. N° 10016-0300/08-4 - PORTO ALEGRE IVONE AURORA CARAZZO FIORENZA OFICIAL ESCRIVENTE CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO DESPACHO: "DEFIRO O PEDI-

DO FORMULADO PELA OFICIAL ESCRIVENTE IVONE AURORA CARAZZO FIORENZA, À FL. 95, DE CONVERSÃO EM TEMPO DOBRADO DE SERVIÇO, DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO REFERENTES AO QUINQUÊNIO DE 2009/2014, PARA FINS EXCLUSIVOS DE CONCESSÃO DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS, CONFORME DECISÃO PROFERIDA NO EXPEDIENTE N. 1309-0300/91-4, A CONTAR DA DATA DO PROTOCOLO DO PEDIDO, DE ACORDO COM DECISÃO DE CUNHO NORMATIVO CONSTANTE DO PROCESSO N. 6219-0300/88-0."

PROC. N° 2190-0300/09-7 - PORTO ALEGRE JANAINA MANIQUE BARRETO SILVA OFICIAL ESCRIVENTE CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO DESPACHO: "DEFIRO O PEDI-

DO FORMULADO PELA OFICIAL ESCRIVENTE JANAINA MANIQUE BARRETO SILVA, À FL. 29, DE CONVERSÃO EM TEMPO DOBRADO DE SERVIÇO, DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO REFERENTES AO QUINQUÊNIO DE 2009/2014, PARA FINS EXCLUSIVOS DE CONCESSÃO DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS, CONFORME DECISÃO PROFERIDA NO EXPEDIENTE N. 1309-0300/91-4, A CONTAR DA DATA DO PROTOCOLO DO PEDIDO, DE ACORDO COM DECISÃO DE CUNHO NORMATIVO CONSTANTE DO PROCESSO N. 6219-0300/88-0."

PROC. N° 10-15/002054-3 - PORTO ALEGRE REMOÇÃO OFICIAL ESCRIVENTE DESPACHO: "ACOLHO O PARE-

CE DA COLEDA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, ACOLEDO. CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA. A REMOÇÃO DO SERVIDOR ENIO MACHADO DA SILVEIRA FOI DEFERIDA PELO ENTÃO 2º VIDE-PRESIDENTE, DES. MANUEL JOSÉ MARTINEZ LUCAS EM 22 DE JULHO DE 2015, FLS. 182-183. DESSA DECISÃO, NÃO FOI APRE-

SENTADA QUALQUER MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIA DO REFERIDO SERVIDOR. O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE SUA REMOÇÃO FOI APRESENTADO CERCA DE 90 DIAS APÓS ENTRAR EM EXERCÍCIO NA COMARCA PARA A QUAL FOI REMOVIDO. EM VISTA DISSO, "A REMOÇÃO DEVE SER CONSIDERADA COMO ATO JU-

RÍDICO PERFEITO E ACABADO, UMA VEZ QUE O SERVIDOR JÁ INICIOU SUAS ATIVIDADES NA NOVA COMARCA." SENDO ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA REMOÇÃO, JÁ CONCRETIZADA,

PARA A COMARCA DE PORTO ALEGRE, FORMULADO PELO OFICIAL ESCRIVENTE ENIO MACHADO DA SILVEIRA."

PROC. N° 10-15/003279-7 - SANTA MARIA REMOÇÃO MOTIVO DE SAÚDE FAMILIAR OFICIAL ESCRIVENTE DESPACHO: "ACOLHO O PARECER DA COLEDA COR-

REGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, ACOMPANHADO DA

MANIFESTAÇÃO DA EXMA. DESA. CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA. DIANTE DA CONCLUSÃO CONTIDA NO LAUDO MÉDICO Nº 302/16-DMJ, FLS. 44-44V., E NOS TERMOS DO PARECER E MANIFESTAÇÃO ACOLHIDOS, PUBLIQUE-SE A REMOÇÃO DA OFICIAL ESCRIVENTE PAULINE PELLEGRIN MONTAG, LOTADA NA COMARCA DE SÃO SEPÉ, ENTRÂNCIA INICIAL POR MOTIVO DE SAÚDE DE FAMILIAR, PARA EXERCER IGUAL CARGO NA COMARCA DE SANTA MARIA, ENTRÂNCIA FINAL, SEM DIREITO AO TRÂNSITO, POR JÁ RESIDIR NA COMARCA DE DESTINO, E SENDO DEVIDOS VENCIMENTOS DA ENTRÂNCIA FINAL A CONTAR DA DATA QUE ENTRAR EM EXERCÍCIO EM SANTA MARIA."

OS PEDIOS DE RECONSIDERAÇÃO OU RECURSOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS NO PRAZO DE 03 DIAS, CUJA CONTAGEM SE INICIA NO PRIMEIRO DIA ÚTIL QUE SEGUIR AO CONSIDERADO COMO DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTA DE EXPEDIENTE, POR INTERMÉDIO DA DIREÇÃO ADMINISTRATIVA (PALÁCIO DA JUSTIÇA – PÇA. MAL. DEODORO, Nº 55, 5º ANDAR, SALA 521).

CONSIDERA-SE A DATA DA PUBLICAÇÃO O PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.419, DE 19-12-2006, E DO ATO Nº 01/2007-P.

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16 DE MARÇO DE 2016.

BEL. ALEXANDRE MONTANO GENTA,
DIRETOR ADMINISTRATIVO.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DEP. DE RECURSOS HUMANOS

BOLETIM Nº 38.667

O DIRETOR ADMINISTRATIVO ALEXANDRE MONTANO GENTA TORNA PÚBLICO O SEGUINTE ATO ADMINISTRATIVO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE SILVEIRA DIFINI: 14460/02-0-1 - CONCEDER, A CONTAR DE 08-01-2016, À AUXILIAR JUDICIÁRIA, CL. "C", ROSANE ESPARTEL BOHRER, MATRÍCULA 12802395 (ID. FUNC. 3334570), LOTADA NO DEPARTAMENTO MÉDICO JUDICIÁRIO DA SECRETARIA DESTE TRIBUNAL, O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO NO PERCENTUAL DE 20%, NOS TERMOS DO LAUDO Nº 001/16, DA CIEMOJ.

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16-03-2016.

BEL. ALEXANDRE MONTANO GENTA,
DIRETOR ADMINISTRATIVO.

DEP. DE RECURSOS HUMANOS

BOLETIM Nº 38.692

O DIRETOR ADMINISTRATIVO ALEXANDRE MONTANO GENTA TORNA PÚBLICO O SEGUINTE ATO ADMINISTRATIVO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE SILVEIRA DIFINI: - TORNAR SEM EFEITO O BOLETIM 38.115, DISPONIBILIZADO